LEI 3.533, DE 20 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e pousadas instalados na cidade de Coronel Fabriciano a criarem e manterem ficha de identificação de menores que se hospedem em tais estabelecimentos".

A Câmara do Município de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica obrigatório aos hotéis e pousadas, com sede no Município de Coronel Fabriciano, manterem fichas de identificação de crianças e adolescentes que se hospedem nos estabelecimentos.

§ 1º. Para efeito desta lei, consideram-se crianças e adolescentes as pessoas com até 18 anos de idade.

§ 2º. Não supre a obrigatoriedade da identificação do jovem o fato de estar acompanhado dos pais ou representantes legais.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do jovem, deverá conter:

I – o nome completo da criança ou do adolescente;

II – o nome completo dos pais;

III – o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança ou o adolescente, não sendo os pais;

IV – a naturalidade da criança ou do adolescente;

V – a data de nascimento da criança ou do jovem.

Parágrafo único. Se a criança ou o adolescente não possuir documento que o identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória, neste caso a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes no preenchimento da mesma.

Art. 3º. A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada via microcomputador, desde que atendido o parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartas comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação de crianças e adolescentes até os 18 anos de idade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL